



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 914 e 915

Macapá, 3^a. e 4^a-feiras, 11 e 12 de fevereiro de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

Nº. 01/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— que será inaugurado, brevemente, o prédio onde funcionará definitivamente o Palácio do Governo amapaense;

— a necessidade de ser o referido imóvel designado por expressivo nome, a exemplo dos demais Palácios existentes nos Estados do Brasil;

— que o Território Federal do Amapá está situado quase totalmente, no Hemisfério Setentrional, em contraste com o restante do Brasil, que faz parte do Hemisfério Meridional;

— que deve ser orgulho para todo o povo amapaense a idéia de que essa denominação deixa implícita a de guardião da Pátria, ao Norte do Equador.

R E S O L V E:

Art. 1º. — Denominar de «Palácio do Setentrão» o prédio em que irá funcionar a sede do Palácio do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de fevereiro de 1969.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti — Secretário-Geral

Presidência da República

Ato Complementar nº. 41, de 22 de janeiro de 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do Art. 2º e o Art. 9º do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, contratação ou admissão de funcionário ou servidor na Administração Direta e Autarquias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive nas Secretarias e Serviços Auxiliares dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas, a partir da publicação deste Ato.

§ 1º. Exetuam-se dessa publicação:

I — a nomeação para cargo em comissão, criado por lei;

II — a nomeação, por concurso, para cargo vago no quadro permanente;

III — a contratação ou admissão de pessoal técnico ou científico necessário aos serviços de saúde, ensino e pesquisa;

IV — a contratação ou admissão de pessoal para serviços braçais ou de natureza industrial.

§ 2º. A nomeação, contratação ou admissão em desacordo com este Ato é nula de pleno direito e acarreta a demissão da autoridade e do funcionário que a autorizou ou realizou.

Art. 2º. Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1969. 184º. da Independência e 81º. da República.

A. Costa e Silva
Luís Antônio da Gama e Silva
Augusto Hamann Rademaker Grünwald
Aurélio de Lyra Tavares
José de Magalhães Pinto
Antônio Deltim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
José Costa Cavalcanti
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão
Afonso A. Lima
Carlos F. de Simas.

Publicado no Diário Oficial de União, edição de 22 de janeiro de 1969, às páginas 793, (Seção I — Parte I).

DECRETO-LEI Nº. 434 — DE 23 DE JANEIRO DE 1969

Altera a Lei nº. 4.328, de 30 de abril de 1964 e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º. — Fica acrescentada ao artigo 135, da Lei nº. 4.328, de 30 de abril de 1964, a letra «c» com a seguinte redação:

c) Adicional de inatividade.

Art. 2º. — O adicional de que trata a letra «c» do art. 135 da Lei nº. 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada por este Decreto-lei, é calculado mensalmente sobre o respectivo provento e em função do tempo de serviços efetivamente prestado, nas seguintes condições:

a) em 20% (vinte por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 40 (quarenta) anos;

b) em 15% (quize por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

c) em 10% (dez por cento), quando o tempo de efetivo serviço computado for de 30 (trinta) anos.

Art. 3º. — O adicional de que trata o artigo anterior é também devido ao pessoal que já se encontrava na inatividade a 31 de dezembro de 1969, devendo ser calculado sobre o respectivo provento percebido naquela data, com base na legislação então vigente.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre viais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de contínuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar agravado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa a crescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Art. 4º. — O adicional previsto neste Decreto-lei vigorá a partir de 1º. de janeiro de 1969.

Art. 5º. — A despesa com a aplicação deste Decreto-lei será atendida com os recursos a que se referem os artigos 10 e 11 da Lei nº. 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Art. 6º. — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1969; 148º. da Independência e 81º. da República.

A. Costa e Silva
Augusto Hamena Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza Mello
Antônio Delfim Netto

Publicado no Diário Oficial da União, edição de 24-1-69, às páginas 859, (Seção I — Parte I).

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

Portaria de 21 de janeiro de 1969

Govêrno do Território Federal do Amapá
Serviço de Administração Geral
Seção do Material

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com o artigo 209, do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº. 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve:

Nº. 20 — Até que seja baixado Decreto de subordinação provisória da antiga estrutura administrativa, dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, a estrutura estabelecida pelo Decreto-lei nº. 411, de 8 de janeiro de 1969, ficam os Senhores Governadores desses Territórios, observada a conveniência em cada caso específico, autorizados a manterem os ocupantes dos extintos cargos de Secretário-Geral como chefes transitórios das criadas Assessorias de Planejamento, mantida a remuneração anterior e retroagindo esta autorização à data de vigência do citado Decreto-Lei nº. 411, de 8 de janeiro de 1969 — Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Publicado no Diário Oficial da União, edição de 4 de fevereiro de 1969 às páginas 1183 (Seção I — Parte I).

A F R O V O:
Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/69 (Gêneros de alimentação)

O Serviço de Administração Geral do Território Federal do Amapá, pelo presente Edital, torna público para conhecimento do comércio em geral de Macapá que, a partir desta data, acham-se abertas as inscrições para fornecimento de gêneros de alimentação aos órgãos da Administração amapaense, conforme relação abaixo discriminada.

As firmas interessadas devem encaminhar suas propostas à Seção do Material do SAG, no prédio onde funciona o Almoxarifado Geral do Governo, em envelope lacrado, até às 11 horas do dia 15 de fevereiro do corrente ano, quando ocorrerá a sua abertura, sendo conveniente a presença dos licitantes ao ato.

Melhores esclarecimentos e informações serão prestados pela Seção do Material do SAG, diariamente, nas horas normais do expediente.

Macapá, 15 de janeiro de 1969.

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

VISTO:
Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Relação dos gêneros a serem fornecidos

Item	Nomenclatura	Unidade	Embalagem	Preço
01.	Açúcar refinado	Saco	6ox1000	NCr\$
02.	Açúcar Cristal	«	6ox1000	«
03.	Açúcar tipo Pérola	«	6ox1000	«
04.	Açúcar « «	«	1x1000	«
05.	Açúcar « «	«	1x5000	«
06.	Arroz Socoarema	«	6ox1000	«
07.	Arroz Amarelão	«	6ox1000	«
08.	Arroz Agulha	«	6ox1000	«
09.	Azeite de Oliveira	Caixa	24x1000	«
10.	Batata	Saco	6ox1000	«
11.	Cebola	«	6ox1000	«
10.A--	Azeitona preta (especificar a marca)	Caixa	6ox500	«
11.A--	Azeitona verde (idem)	«	6ox500	«
12.	Bacalhau	Quilo		«
13.	Bananada (idem)	Caixa	24x1	«
14.	Camarão em conserva	«	72x200	«
15.	Camarão do Maranhão	Quilo		«
16.	Canela em pó	Caixa	12x50	«
17.	Canela em pó	Envel.	20g	«
18.	Chá mate	Caixa	300g	«
19.	Chá preto	Pacote	100g	«
20.	Chouriço Português	Lata	1x5000	«
21.	Chouriço regional	Quilo		«
22.	Colorau	Pacote	90g	«
23.	Colorau	Quilo		«
24.	Cominho em grão	Envel.	25g	«
25.	Cominho em grão	Quilo		«
26.	Corned Beef	Caixa	48x400	«
27.	Cravo da Índia	Envel.	30g	«
28.	Creme de leite	Caixa	24x500	«
29.	Doce 2 em 1	«	3ox1000	«
30.	Erva doce	Pacote	30g	«
31.	Ervilha	Caixa	40x400	«
32.	Ervilha	Lata	200g	«
33.	Feijão do sul	Saco	6ox1000	«
34.	Feijão branco	«	6ox1000	«
35.	Feijão preto	«	6ox1000	«
36.	Feijão canário	«	6ox1000	«
37.	Feijão bôca preta	«	6ox1000	«
38.	Geleia diversas (especificar a marca)	Caixa	24x500	«
39.	Goibada (idem)	«	24x1000	«
40.	Fermento em pó	«	72x100	«
41.	Figo em calda (especificar a marca)	«	24x1000	«
42.	Figo seco	«	3ox1000	«
43.	Fubá de milho	Pacote	1000g	«
44.	Fósforo	Caixa	2ox1	«
45.	Farinha de mandicca	Saco	6ox1000	«
46.	Farinha de mandioca	Alq.		«
47.	Farinha Láctea	Caixa	24x454	«
48.	Farinha Láctea	«	12x908	«
49.	Farinha de trigo	Saco	5ox1000	«
50.	Gordura de côco	Caixa	18x2000	«
51.	Gordura vegetal	«	18x1740	«
52.	Leite de côco	Vidro		«
53.	Leite Eledon	Caixa	24x454	«
54.	Leite Mococa	«	24x454	«
55.	Leite Lactogeno	«	24x454	«
56.	Leite Nestogeno	«	24x454	«
57.	Leite Pelargon	«	24x454	«
58.	Leite Ninho	«	24x454	«
59.	Leite condensado	«	48x300	«
60.	Marmelada (especificar a marca)	«	24x1000	«
61.	Macarrão comum	Pacote	1000g	«
62.	Massa para sopa	«	400g	«
63.	Massa para sopa	«	200g	«
64.	Nescáu	Caixa	24x500	«
65.	Neston	«	12x360	«

Item	Nomenclatura	Unidade	Embalagem	Preço
66.	Óleo Mazola	Caixa	36x1000	NCr\$
67.	Óleo Dora	«	36x1000	«
68.	Óleo Salada	«	36x1000	«
69.	Óleo Jaçanã	«	36x1000	«
70.	Óleo Paturi	«	36x1000	«
71.	Pessegada (especificar a marca)	«	24x1000	«
72.	Pickles	«	12x750	«
73.	Pimenta do reino	Quilo		«
74.	Pressuntada	Caixa	48x397	«
75.	Queijo Parmesão	Quilo		«
76.	Queijo tipo Reno	Forma		«
77.	Q-Suco	Envelope		«
78.	Queijo Cuia	Quilo		«
79.	Queijo Prata	«		«
80.	Sal grosso	Saco	20x1000	«
81.	Sal refinado	Quilo		«
82.	Salsicha	Caixa	48x300	«
83.	Sardinha	«	100x200	«
84.	Suco de abacaxi	«	24x500	«
85.	Suco de caju	«	24x500	«
86.	Suco de maracujá	«	24x500	«
87.	Suco de tomate	«	48x300	«
88.	Suco de uva	«	24x500	«
89.	Salame	Quilo		«
90.	Toucinho defumado	«		«
91.	Toucinho regional	«		«
92.	Manteiga (marca)	Caixa	24x500	«
93.	« «	«	12x1000	«
94.	« «	Lata	1x20.000	«
95.	Maizena	Pacote	200gms	«
96.	Maizena	«	400gms	«
97.	Charque	Fardo	1x100	«
98.	«	«	1x60	«

BEBIDAS

99.	Cerveja Cerpa	Grade	24x1	«
100.	« Brahma Chopp	«	24x1	«
101.	« Caracu	«	24x1	«
102.	« Cerpa-Extra	«	24x1	«
103.	« Malzbier	«	24x1	«
104.	« Pilzen Extra	«	24x1	«
105.	Cinzano	Caixa	12x1	«
106.	Champagne (especificar a marca)	«	12x1	«
107.	Conhaque	«	12x1	«
108.	Gin Seager's	«	12x1	«
109.	Guaraná Flip	Grade	24x1	«
110.	GuaraSuco	«	24x1	«
111.	Laranjada Flip	«	24x1	«
112.	Licor de cacau	Caixa	12x1	«
113.	« Campari	«	12x1	«
114.	Martini doce	«	12x1	«
115.	« séco	«	12x1	«
116.	Ron Bacardi	«	12x1	«
117.	« Montila	«	12x1	«
118.	Vinho Clarete	«	12x1	«
119.	« Cristo D'ouro	«	12x1	«
120.	« Frisante	«	12x1	«
121.	« Lacrima Christi	«	12x1	«
122.	« Moscatel Único	«	12x1	«
123.	« Precioso séco	«	12x1	«
124.	« « suave	«	12x1	«
125.	« Quinta das Fontainhas	«	12x1	«
126.	« Raposa	«	12x1	«
127.	« Trapiche	«	12x1	«
128.	« de mesa	Garrafão	c/5 litros	«
129.	« de mesa	«	c/3 litros	«
130.	Vodka Eristow	Caixa	12x1	«
131.	« Orloff	«	12x1	«
132.	Whisky Drury's	«	12x1	«

Item	Nomenclatura			Unidade	Embalagem	Preço
133.	Whisky	Macleans		Caixa	12x1	NCr\$
134.	"	Old Eight		"	12x1	"
135.	"	Queen's Crown		"	12x1	"
136.	"	Royal Lebel		"	12x1	"

- OBS: a) As firmas licitantes deverão indicar nas suas propostas a marca ou marcas e outras características do produto.
- b) Poderá ser aprovada a proposta integralmente em uma única firma ou em várias, conforme preços apresentados.
- c) Deverá ser declarado o prazo de validade da proposta e o prazo de entrega após o pedido.
- d) Os preços se entendem CIF — Macapá, e entregues no Armazém do comprador.
- e) Todos os artigos serão de 1ª. qualidade.
- f) Só poderão concorrer as firmas credenciadas para vendas ao Governo.

Gabinete do Governador

NOTA N°. 3

— Aplicação de Recursos originários do Impôsto Único Sobre Minérios.

Convênio com a Prefeitura Municipal de Amapá.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO:

— que o sistema educacional no Território Federal do Amapá deve ser amparado por todas as formas, sobretudo tendo em vista o índice elevado do aumento populacional;

— que os recursos municipais não são de molde a permitir investimentos em estabelecimentos escolares, particularmente em regiões de difícil comunicação, mas que não podem ser abandonadas pelo poder público;

— que esse mesmo poder não pode deixar de encarar o problema da educação em sentido altamente prioritário, dados seus reflexos no engrandecimento da Pátria;

— que o espírito fundamental do Decreto-lei nº. 334, de 12 de outubro de 1967, é o desenvolvimento infra-estrutural, inclusive no setor social, através de financiamentos de obras ou projetos;

— que no local denominado Sucuriju, no Município de Amapá, existe população infantil de cerca de 300 crianças, necessitando urgentemente de uma escola primária, já que não podem continuar analfabetizadas, pelo desamparo em que vivem;

— que o constante do § 5º. do artigo 102 da Lei nº. 200 esclarece que o Convênio é o meio adequado para a descentralização de atividades;

— que o prédio existente naquela localidade e destinado àquela escola está impossibilitado de funcionamento há 5 anos, dado estar praticamente destruído,

RESOLVE:

Estabelecer um Convênio com a Prefeitura Municipal de Amapá, para a aplicação dos recursos oriundos do Impôsto Único Sobre Minerais, no valor de NCr\$ 20.000,00 nos termos do instrumento que vai abaixo publicado e visando à reconstrução total e aquisição do equipamento;

— Autorizar o destaque da importância citada à conta dos referidos recursos.

Macapá, 07 de fevereiro de 1969.

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

DIVISÃO DE OBRAS

Aprove:

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, na forma abaixo:

1. Partes convencionadas: O Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado G.T.F.A. — D.O. representado por seu Diretor Joaquim de Vilhena Neto, engenheiro, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em comissão 5-C e a Prefeitura Municipal de Amapá, daqui por diante denominada P.M.A., representada por seu Prefeito, Sr. Leonel Nascimento.

2. Local e data: Lavrado e assinado nesta Capital, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

3. Objeto do Convênio: O G.T.F.A. — D.O. faz à P.M.A., a declaração de atribuições e recursos para os serviços de reconstrução e ampliação da Escola Isolada para Sucuriju, no Município de Amapá.

4. Execução: A execução dos trabalhos caberá a P.M.A. e obedecerá as normas técnicas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras.

5. Dotação: A despesa decorrente, orçada em vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 20.000,00), sendo dezoito mil cruzeiros novos (NCr\$ 18.000,00), destinados à reconstrução e ampliação e dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00), destinados à aquisição de equipamentos para a escola em preço, ocorrerá por conta das dotações oriundas do Impôsto Único Sobre Minerais.

6. Despesas: Todas as despesas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da P.M.A., inclusive as despesas de fiscalização por parte do G.T.F.A. — D.O.

7. Fiscalização: O G.T.F.A. — D.O. fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independente da fiscalização permanente.

8. Requisição de numerários e entrega dos recursos: As requisições dos numerários serão encaminhados à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita pelo Serviço de Administração Geral (SAG) com autorização do Governador.

9. Prestação de Contas: A P.M.A. prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (SAG), mediante apresentação de faturas.

10. Rescisão: Qualquer das partes, o G.T.F.A. — D.O. ou P.M.A. poderá a todo momento rescindir o contrato,

digê, o presente contrato, se não fôr cumprida qualquer de suas cláusulas.

E, por estarem assim acordes assinam o presente convênio em quatro (4) vias de igual teor, os representantes do G.T.F.A. — D.O. e da P.M.A. com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente, ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Délio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, o preparei e assino por último.

Macapá, 07 de fevereiro de 1969.

Leônio Nascimento
Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Raimundo Ferreira dos Santos — Testemunha —

Pedro Braga de Souza — Testemunha —
Délio Ramos Duarte — Coordenador da Divisão de Obras

Govêrno do Território Federal do Amapá

DIVISÃO DE OBRAS

Orcamento para Reconstrução da Escola Isolada de Sucuriju em Amapá

RESUMO DO ORÇAMENTO

CAP.	I — Cobertura	NCr\$ 3.630,90
"	II — Calha e condutores	" 533,50
"	III — Sanitários	" 1.000,00
"	IV — Depósitos	" 1.200,00
"	V — Soalho	" 840,00
"	VI — Esquadrias	" 450,00
"	VII — Pintura	" 1.694,00
"	VIII — Corrimão	" 500,00
"	IX — Rampas	" 1.000,00
"	X — Equipamentos	" 2.000,00
"	XI — Abastecimento	" 4.500,00
	Soma dos Cap.	NCr\$ 17.348,40
	Transportes	" 2.500,00
	Eventuais	" 151,60
	T o t a l	NCr\$ 20.000,00

Importa o presente orçamento na quantia de VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS (NCr\$ 20.000,00).

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Exmo. Senhor Deutor Antônio Alberto Pacca
D.D. Juiz de Direito da Comarca de Macapá
Segunda Circunscrição e capital do Território Federal do Amapá

Despacho: Como requer, em termos
Macapá, 13-12-1968

a) Antônio Alberto Pacca — Juiz

Rival Gil Brito de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 1.º de setembro, sem número, nesta capital, eleito Presidente do Conselho de Administração da Associação dos Vigilantes radicados neste Território, conforme cópia da Ata da Assembléa de Constituição da mesma realizada em 1.º de setembro de 1968, vem mui respeitosamente requerer a V.a. Excelência que se digne em exarar o vosso respeitável despacho, determinando a legalização da referida Associação em organização, juntando ao presente duas (2) vias da Ata da Assembléa de Constituição realizada, em 1º/09/1968 e dois (2) Estatutos respectivos, devidamente firmadas pelos responsáveis, para os devidos fins.

Nestes Termos

P. e E.
deferimento

Macapá, 11 de dezembro de 1969

Rival Gil Brito de Souza
Presidente

CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que, por despacho proferido em 13-12-1968, pelo Meritíssimo Deutor Juiz de Direito desta Comarca de Macapá, Segunda Circunscrição e capital do Território Federal do Amapá, ficou devidamente arquivado hoje 13-12-1968 neste Cartório Civil, os documentos de Constituição da Associação dos Vigilantes radicados neste Território, seguintes:

Uma (1) cópia da Ata da Assembléa de Constituição, realizada em 1.º de setembro de 1968, datilografiada em duas páginas.

Uma (1) cópia do requerimento datado de 11-12-1968.

Um (1) volume do Estatuto contendo 9 páginas com 37 artigos.

O referido é verdade que dou fé.

Eu, Eloy Monteiro Nunes — Escrivão Judiciário dessa Comarca, chancelei, conferi e assino.

Macapá, 13 de dezembro de 1968.

Eloy Monteiro Nunes
Escrivão Judiciário

Govêrno do Território Federal do Amapá

Superintendência de Serviço de Navegação do Amapá
SUSNAVA

APROVO:
Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador
Portaria Nr. 1/69-SSN

O senhor superintendente do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, usando de suas atribuições legais etc., e com base no Decreto Governamental nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965,

RESOLVE:

Aplicar na forma prevista do item III, do art. 201, combinado com o art. 210, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28.10.52, do F.E.P.C.U., ao servidor Israel Marques Sózinho, ocupante do cargo de Condutor de Motorista, nível 12, do Quadro de funcionários Públicos do Govêrno dêste Território, lotado nesta Superintendência, a pena disciplinar de dez (10) dias, contados no período de 6 a 15 do corrente, por haver deixado de cumprir com os seus deveres funcionais, demonstrando, falta de responsabilidade para com suas obrigações, na inobservância de pontualidade horária, não tendo voltado ao expediente dia quatro (4) do corrente mês. O funcionário em apreço é reincidente neste procedimento, infringindo dessa forma o art. 194, itens II, V e VI por necessidade de serviço, seja a presente penalidade convertida em multa na forma do Parágrafo Único do art. 205, do mesmo Diploma Legal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do superintendente do Serviço de Navegação do Amapá, em Macapá, 6 de fevereiro de 1969.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Superintendente
(SUSNAVA)